CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail:

INDICAÇÃO N° . 316/2011

Indico à Mesa, dispensadas as formalidades regimentais, seja a presente encaminhada ao **Chefe do Executivo Municipal**, para que o mesmo, em contato com a Secretária de Negócios Jurídicos e Secretaria de Controle e Arrecadação, determine estudos para proposição de lei que permita parcelamento do ITBI (Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis), mesmo que de forma temporária. Segue Proposta de Projeto de Lei em anexo.

JUSTIFICATIVA:-

Esta Indicação visa atender aos reiterados pedidos dos contribuintes e segmentos da sociedade, que pedem alternativas que facilitem a regularização de inúmeros contratos particulares. O cidadão, muitas vezes, adquire um único imóvel pra sua moradia, e sempre com muito esforço e sacrifício. Essa aquisição, além das despesas habituais, também gera a obrigação tributária ao adquirente do imóvel de pagar ITBI, o que muitas vezes, impede ou dificulta a regularização da compra do imóvel, isto é, o cidadão deixa de registrar seu imóvel por não poder arcar com as despesas desse imposto. Dessa maneira, o objetivo é possibilitar ao contribuinte o pagamento parcelado do ITBI, que via de regra representa valor expressivo e tem impossibilitado muitos contribuintes de fazerem as escrituras na compra e venda. Com tal projeto de lei, serão dadas condições ao contribuinte, especialmente o de menor renda, de fazer um planejamento financeiro das despesas existentes na transmissão de bens imóveis. Pagando o ITBI, de forma parcelada, o contribuinte terá condições de se organizar financeiramente, podendo pagar o imposto primeiramente, e no segundo momento, na data da escritura, as despesas cartorárias. Atualmente, o desembolso ocorre todo de uma única vez, inviabilizando em muitos casos, o andamento das escrituras públicas, que ficam adiadas e estocadas em contratos de gavetas. Com tal atitude, vamos tirar o contribuinte de menor renda da vulnerabilidade e insegurança jurídica em permanecer com bens adquiridos por via de contratos, que não transmitem a propriedade e podem gerar grandes prejuízos a este

Vereador:
Eduardo Anselmo Domingues Neto – PT
Rua Gal. Waldomiro de Lima, 633 – Fundos – Jd. Áurea – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fabricio Luiz Ferreira

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail:

adquirente, com execução de dívidas do antigo proprietário, penhoras, etc. Além disso, assegurar-se-á a propriedade dos adquirentes de imóveis, com o registro da aquisição através da transmissão na matrícula realizada em cartório. Com a aprovação do projeto, espera-se aumentar a arrecadação, possibilitando o encaminhamento de muitas escrituras que não seriam feitas se o contribuinte tivesse que arcar com todos os custos de uma vez. Finalizando, a proposta de parcelamento para imóveis de até R$ 80.000,00 (convertida em 1693,13 UFMIs) vai de encontro à política do Governo Federal do Programa Minha Casa Minha Vida e estimulará mais negócios imobiliários, e por conseguinte, mais empregos na construção civil, mais venda de materiais de construção, e acima de tudo, maior qualidade de vida para a população de baixa e média renda.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2011.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
VEREADOR

PAULINHO SASAKI
VEREADOR PTB

Roque J. Pereira
VEREADOR - DEM

Vereador:
Eduardo Anselmo Domingues Neto – PT
Rua Gal. Waldomiro de Lima, 633 – Fundos – Jd. Áurea – 18150-000 – Ibiúna – SP.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. /2011
De ... DE FEVEREIRO DE 2011.

"Dispõe sobre o parcelamento do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI e de direitos a ele relativos, e dá outras providências"

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte lei:

ARTIGO 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder parcelamento (*temporário*) do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis, por ato oneroso, e de direitos a ele relativos.

Parágrafo Único – O disposto no caput deste Artigo se aplica a bens imóveis enquadrados nas condições seguintes:

I – transações imobiliárias até o valor correspondente a 1.693,13 (um mil, seiscentos e noventa e três vírgula treze) UFMIs (Unidades Fiscais do Município de Ibiúna);

II – transações imobiliárias com valor maior do que o inciso anterior comprovadamente realizadas até a data de 31 de dezembro de 2010.

ARTIGO 2º - O parcelamento previsto nesta Lei será concedido em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º – A formalização do parcelamento far-se-á com o pagamento da 1ª parcela.

§ 2º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a:

I – 2,12 (dois vírgula doze) UFMIs, quando se tratar de pessoa física;

II – 4,24 (quatro vírgula vinte e quatro) UFMIs quando se tratar de pessoa jurídica.

§ 3º - Para pagamento de parcelas após a data de vencimento serão acrescidos juros simples de 1% (um por cento) ao mês sobre cada parcela em atraso, mais multa de 10%.

ARTIGO 3º - O parcelamento será cancelado se o contribuinte atrasar o pagamento de mais de 02 (duas) parcelas consecutivas ou 03 (três) intercaladas.

§ 1º - O cancelamento do parcelamento implica na obrigatoriedade de recolhimento imediato das parcelas vencidas e não recolhidas e das parcelas vincendas.

§ 2º - O valor recolhido pelo contribuinte não poderá ser objeto de restituição, em caso de inadimplemento, (*por decisão do contribuinte em adiantamento na transmissão do bem adquirido, quando já detiver a posse do imóvel, o seu domínio útil, formalização de contratos particulares ou quaisquer documentos inerentes a propriedade do imóvel*).

§ 3º - Na hipótese de não atendimento do disposto no § 1º deste artigo, o referido saldo devedor será objeto de execução fiscal.

ARTIGO 4º - O pedido administrativo de parcelamento do ITBI, no qual o devedor reconhece e confessa formalmente o imposto devido, será processado nos seguintes termos:

I – em requerimento próprio, emitido pela Secretaria de Controle e Arrecadação;

II – será assinado pelo adquirente / cessionário / permutante ou seu representante legalmente constituído.

III – emissão das guias para recolhimento conforme número de parcelas desejadas.

ARTIGO 5º - Para a lavratura da escritura pública no Tabelionato/Cartório de Ofício de Notas ou a transcrição do título de transferência no Cartório de Registro de Imóveis, a Prefeitura Municipal através da Secretaria de Controle e Arrecadação emitirá os documentos ao Cartório dentro do segue:

I – Declaração de Parcelamento, após comprovação do pagamento da 1ª parcela, nos casos enquadrados no Inciso I do Parágrafo Único do Artigo 1º desta Lei.

II – Declaração de Quitação, após comprovação de pagamento da última parcela, nos casos enquadrados no Inciso II do Parágrafo Único do Artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação (*com validade até 31 de dezembro de 2011 – no caso de opção por lei temporária*), revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2011.

COITI MURAMATSU
PREFEITO MUNICIPAL